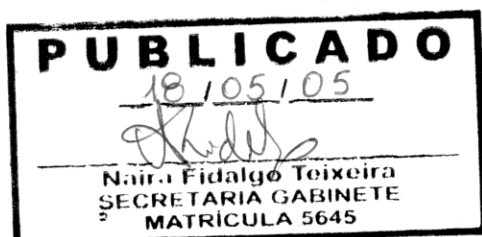




LEI Nº 226/2005, de 18 de maio de 2005.



“Determina as regras pelas quais serão as pessoas jurídicas declaradas de utilidade pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito privado, constituídas por sociedades simples, associações e fundações, estabelecidas e fundadas no Município de Mata de São João, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – estar em efetivo funcionamento das atividades estabelecidas em seus atos constitutivos, servindo desinteressadamente a coletividade, há, pelo menos, 01 (um) ano;

II – que não são remunerados, a qualquer título, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

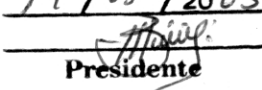
III – que seus diretores não possuam antecedentes criminais, não estejam respondendo processo criminal ou de improbidade administrativa, comprovando-se através das certidões respectivas.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sede da entidade, sempre que se provar que esta deixou de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública será feita por Lei específica, mediante requerimento da entidade interessada.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

FINEZA ARQUIVAR
19/05/2005

Presidente

Art. 3º. As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido pela Câmara Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será revogada a declaração de utilidade pública, no caso de infração ao quanto disposto no caput ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

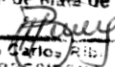
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2005.


João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br


Câmara Municipal de Mata de São João-Ba

Benedito Carlos Ribeiro Vieira
PRESIDENTE

FINEZA ARQUIVAR
19/05/2005

Presidente